

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2016

Processo Licitatório nº 3344/2015

Licitação na Modalidade Pregão na forma Presencial nº 054/2015 - SRP

Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE VIDROS E ESPELHOS, COM INSTALAÇÃO COMPLETA.

Aos 29 dias do mês de abril do ano de 2016, as partes a seguir elencadas, com integral observância das normas: Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, do Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, demais normas pertinentes e respectivas atualizações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do Pregão Presencial nº 054/2015-SRP e seus anexos;

FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS da(s) respectiva(s) proposta(s) apresentada(s), classificada(s), aceita(s)/negociada(s) no certame do **Pregão Presencial Nº 054/2015-SRP realizado em 18/03/2016**, conforme as cláusulas e condições conforme segue:

ÓRGÃO GERENCIADOR:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- GURUPI-TO, inscrita no CNPJ nº 17.527.397/0001-77, com sede BR 242, KM 407, saída para PEIXE, Lote 04, Gleba 08, Quarta Etapa, parte do loteamento da Faz. Santo Antônio, BLOCO "C", Gurupi - TO, CEP: 77410-970. Fone: (63) 3301-4358 e 3301-4356, neste ato representado pelo o seu Secretário o **Sr. Eurípedes Fernandes Cunha**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador do CPF nº 526.461.811-91 e no RG nº 394.943 SSP-TO, residente e domiciliado à Av. Amazonas, nº 977, Centro, CEP: 77.403-030, Fone: (63) 9268-9797-9936-0057, Gurupi/TO.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, inscrita no CNPJ nº 17.590.743/0001-61, com sede na Av. Pará, nº 1210-A, centro, CEP: 77403-010 Gurupi/TO, representada neste ato pela sua Secretária a **Sr.ª Maria Marta Barbosa Figueiredo Vieira**, brasileira, casada, Pedagoga, portador do CPF nº 271.0005.452.34 e no RG nº 634.844 SSP-TO, residente e domiciliado na Rua Adelmo Aires Negre, Centro, CEP: 77.400-000, Fone: (63) 8457-0667 e 3315-0017, Gurupi/TO;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 11.336.672/0001-99, com sede na Av. Pernambuco, n.1345, centro, Gurupi-TO, CEP: 77.405-070, neste ato representada por sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde a **Sr.ª Sueli S. S. Aguiar**, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF 534.731.751-53 RG nº 30.195, residente e domiciliada na Av. Goiás nº 4034 - centro CEP 77400-00 Fone 8403-3709 Gurupi-TO nesta cidade;

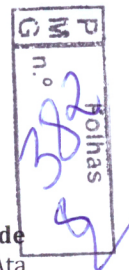
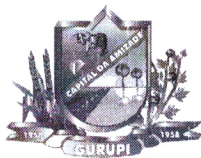
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO, COOPERATIVISMO E MEIO AMBIENTE- GURUPI-TO, inscrita no CNPJ sob o nº 17.718.507/0001-88, com sede na BR-242, KM 407 (saída para a cidade de Peixe), lote 4, gleba 8, 4ª etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, Gurupi - TO, CEP: 77.400-000, representada neste ato pelo seu secretário o **Sr. Raimundo Wagner de Souza**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade RG nº 89.531. SSP/TO e CPF nº 771.000.851-87, residente e domiciliado Rua H, nº 308, Setor União V, CEP 77400-000, fone: (63) 9985-3833, 3301-4336.

DETENTORAS/FORNECEDORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- VIDRAÇARIA TOCANTINS COMÉRCIO DE VIDROS DE SEGURANÇA LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 38.131.298/0001-41, I.E. nº 29.048.944-0 com sede na Av. Maranhão nº 2155, centro, CEP: 77.410-020, em Gurupi-TO, telefone: (63) 3312-4233, e-mail: vidracaria-tocantins@hotmail.com, neste ato representada pelo seu sócio administrador **Sr. Wanderlan Carneiro Neres**, brasileiro, casado, Administrador, portador do documento de identidade CNH nº 02410041867, inscrito no RG nº 003.425 SSP-TO e do CPF nº 586.811.911-87, residente e domiciliado na Rua Jonas Alves Lustosa, setor Cajueiro, nº 205, CEP: 77.400-000, telefone: (63) 3312-4233, e-mail: vidracaria-tocantins@hotmail.com.

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjucação do Pregão Presencial nº 054/2015-SRP**, na forma da Lei nº 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e **Ato de Ratificação do**



Órgão Gerenciador e dos Órgãos Participantes, através de seus Gestores, conforme Termo de Homologação de 21/04/2016, tudo constante no Processo Licitatório nº 3344/2015, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE VIDROS E ESPELHOS, COM INSTALAÇÃO COMPLETA**, em conformidade com as especificações constantes no Edital, Termo de Referência - Anexo I e demais Anexos.

1.1.2. A Administração não se obriga a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA SUA VIGÊNCIA E DA SUA PUBLICIDADE

2.1. A Ata de Registro de Preços - ARP é documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

2.2. Após a homologação do resultado do Pregão Presencial nº 054/2015-SRP, o fornecedor mais bem classificado foi convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, firmando o compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

2.3. A Ata de Registro de Preços foi assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração, carta de credenciamento ou contrato social, acompanhados de documento de identidade com foto.

2.4. A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05(cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, deixar de fazê-lo no prazo fixado ou havendo recusa em fazê-lo, dela será excluída, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

2.4.1. É facultado à Administração, convocar os licitantes remanescentes, quando a proponente vencedora não atender à convocação para assinatura da ARP no prazo e condições estabelecidos, respeitada a ordem de classificação para, fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em edital e demais cominações legais.

2.5. A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá vigência de **12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato**.

2.6. Esta Ata de Registro de Preços terá seu **extrato** publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins, no Diário Oficial da União (se necessário), e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi (www.gurupi.to.gov.br) durante sua vigência.

2.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ARP, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, conforme dispõe o art. 12, § 1º do Decreto Federal nº 7.892/2013.

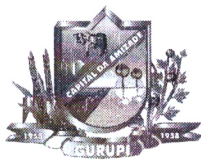
2.8. A existência de preços registrados nesta ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

2.9. O Edital do Pregão e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, farão parte integrante desta ARP, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO COM O(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S)

3.1. Após a homologação da Licitação e conseqüentemente firmada e publicada a ARP, a contratação com os fornecedores registrados poderá ser formalizada pelo Órgão Gerenciador por intermédio de Instrumento Contratual, ou emissão de Nota de Empenho de despesa, ou Autorização de Compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

3.2. No caso de ser firmado Instrumento Contratual, Autoridade competente convocará a adjudicatária para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** do ato convocatório, devendo observar e cumprir as exigências contidas no Edital e seus anexos, ressaltando-se em especial as exigências deste capítulo.



3.3. O(s) contrato(s) a ser firmado(s) em decorrência da ARP oriunda desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Da forma de aquisição do objeto

4.1.1. O material será solicitado de acordo com a necessidade e conveniência do Órgão Gerenciador e dos Órgãos Participantes, mediante a emissão de solicitação de fornecimento e da nota de empenho.

4.1.2. Os estimativos relacionados no Termo de Referência não geram qualquer tipo de obrigação para o Órgão Gerenciador e nem para os Órgãos Participantes, podendo o Município promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

4.2. Do prazo de entrega dos objetos

4.2.1. A entrega do objeto deverá ocorrer, em até 48 horas da solicitação salvo se a quantidade for superior a 15 m². Neste caso o prazo será de até 72 horas

4.3. Dos locais de entrega e instalação do objeto e servidores responsáveis pelo seu recebimento

4.3.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ÓRGÃO GERENCIADOR:

4.3.1.1. As solicitações dos materiais, emitidas pelo Órgão Gerenciador, deverão ser entregues e instalados, em dia e horário de expediente da Secretaria Municipal de Educação, nos locais abaixo especificado:

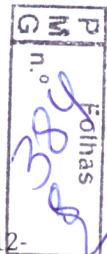
- ✓ **Secretaria Municipal de Educação**, localizada na BR 242, KM 407 (saída para a cidade de Peixe), Lote 04, Gleba 08, Quarta Etapa, parte do loteamento da Faz. Santo Antônio;
- ✓ **Escola Municipal Agripino de Sousa Galvão**, R PMG 58 Rua 124, esq/ com VP-2 Via Pedestre 58, Setor Bela Vista, telefone:(63) 3312-0391, E-mail da escola: esc.agripino@gurupi.to.gov.br Servidora responsável: Diretora **Dinausa Narciso de Moraes Fernandes**;
- ✓ **Escola Municipal Antônio de Almeida Veras**, Av. Brasília Qd. 175, Lote: 1 a 12 – S/nº. telefone: (63) 3351-1341, E- mail da escola: esc.almeidaveras@Gurupi.to.gov.br. Servidora responsável: Diretora **Iracilda Alves da Silva**;
- ✓ **Escola Municipal Antônio Lino de Sousa**, Av. Linolandia, Chácara 67-B, Setor Alto dos Buritis, telefone: (63) 3316-1387/ 3312-7903, E-mail da Escola: esc.antoniolino@gurupi.to.gov.br. Servidora responsável: Diretora **Sirlene Vieira Correia**;
- ✓ **Escola Municipal Domingos Barreira de Amorim**, Rua 110 nº. 435 – Residencial Jardim dos Buritis, telefone:(63) 3313-1977/ 3313-3407, E-mail da escola: esc.domingosbarreira@gurupi.to.gov.br. Servidora responsável: Diretora **Rosilene Carlos da Silva**;
- ✓ **Escola Municipal Elizeu de Carvalho**, Av. Tancredo Neves s/nº. Loteamento Cidade Industrial –II Etapa – telefone: (63) 3312-3470/ 9221-6168, E-mail da escola: esc.elizeudecarvalho@gurupi.to.gov.br. Servidor responsável: Diretor **Genivaldo de Jesus Pereira**;
- ✓ **Escola Mun. Gilberto Rezende Rocha Filho**, Rua A esquina com a Avenida Perimetral Oeste S/N Vila Pedroso, telefone: (63) 3351-1167/ 3313-2040, E-mail da escola: esc.gilbertorezende@gurupi.to.gov.br. Servidora responsável: Diretora **Nilvia Aguiar de Sousa**;
- ✓ **Escola Municipal Profª. Ilsa Borges Vieira**, Rua 48 nº. 11 – Parque Residencial Nova Fronteira, telefone: (63) 3316-1374/ 3312-1992, E-mail da escola: esc.ilzaborges@gurupi.to.gov.br. Servidora responsável: Diretora **Rosimeire Ayres da Silva Sales**;
- ✓ **Escola Municipal Prof. Joel Ferreira Soares**, Rua 56, Qd. 111 Lotes, 1 a 40, esquina com rua 71 – Lot. Res. Nova Fronteira, telefone: (63) 33161375/ 3312-0839, E-mail da escola: esc.joelferreira@gurupi.to.gov.br. Servidora responsável: Diretora **Marinisia das Mercês Ferreira**;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



A Capital da Amizade e da Prosperidade



- ✓ **Escola Municipal José Pereira da Cruz**, Rua Córsega s/nº. – Jardim Sevilha, telefone: (63) 3316-1376/ 3312-2035, E-mail da Escola: esc.josepereira@gurupi.to.gov.br. Servidora responsável: Diretora **Maria Helena Bispo de Souza**;
- ✓ **Escola Municipal Lenival Correia Ferreira**, Rua José Simão Correia s/nº. Setor Alto da Boa Vista, telefone: (63) 3314-2026/ 3313-1798, E-mail da Escola: esc.lenivalcorreia@gurupi.to.gov.br. Servidora responsável: Diretora **Elian Santos da Silva Campos**;
- ✓ **Escola Municipal Odair Lúcio**, Av. Minas Gerais s/nº. Esq. com Rua 31 de março, Qd. 365, Lt. 1,2,3, telefone: (63) 3313-2627/ 3312-2044, E-mail da escola: escolaodairlucio@hotmail.com. Servidora responsável: Diretora **Nara Rubia Marques Metzka**;
- ✓ **Escola Municipal Orlindo Pereira da Mota**, Rua "X" Qd. 21 "A" nº 278. Setor União V, telefone: (63) 3351-1930/ 3312-2038, E-mail da escola: esc.orlindopereira@gurupi.to.gov.br. Servidora responsável: **Diretora Luiza Oliveira Brigmann**;
- ✓ **Escola Municipal Dr. Ulisses Guimarães**, Qd. APM 02, Rua 02 A- 7 Qd. 08-Parque das Acácias, telefone: (63) 3312-4745/ 3313-2284/ 3351-1378, E-mail da Escola: esc.ulissesguimaraes@gurupi.to.gov.br. Servidor responsável: Diretor **José Eduardo Miquelin Feitosa**;
- ✓ **Escola Municipal Professor Valnir de Souza Soares**, Rua 29, Qd. G – St. Jardim Medeiros, telefone: (63) 3351-2839, E-mail da escola: esc.valnirsoares@gurupi.to.gov.br. Servidor responsável: Diretor **Baltazar Júlio da Silva**;
- ✓ **Escola Municipal Vila Nova**, Av. Perimetral Norte entre as ruas 10 e 11 s/nº – St. Vila Nova, telefone: (63) 3312-8639/9246-3575, E-mail da escola: esc.vilanova@gurupi.to.gov.br. Servidora responsável: Diretora **Áurea Maria Teixeira Lima**;
- ✓ **Instituto Municipal de Educação Infantil SilnyR. dos Santos**, Rua 6 entre Av: Ceará e Paraíba, telefone: (63) 3316-1402, E-mail da escola: institutosilny@hotmail.com. Servidora responsável: Diretora **Maria da Glória Silva dos Santos**;
- ✓ **Centro Municipal de Educação Infantil Irmã Divina**, Rua 108, Jardim dos Buritis, telefone: (63) 3312-1244. Servidora responsável: Diretora **Nelma de Souza Marques Pereira Gomes Soares**;
- ✓ **Escola Municipal da Zona Rural**:
- ✓ **Escola Mun. Benevenuto Alves Moreira**, Povoado Trevo do Tocantins, Município de Gurupi (a 70 km de Gurupi), telefone: (63) 3319-1012/ 9976-5669/ 9995-2689 (Anita), E-mail da escola: esc.benevenutoalves@gurupi.to.gov.br. Servidora responsável: Diretora **Rozandes Santos Gomes**.

4.3.1.2. Fica designada a Sra. Norma Célia Cristal do Sélis, Coordenadora Administrativa Financeira, pelo contato; (63) 3301-4348 e-mail: coord.administrativa@gurupi.to.gov.br, pelo recebimento do objeto, atesto da nota fiscal, bem como, pela fiscalização da execução da ARP firmada, devendo este observar, no que couber, as obrigações atribuídas ao Órgão Gerenciador, bem como as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013.

4.3.2. No tocante às solicitações/requisições emitidas pelos Órgãos Participantes, deverão ser entregues em dia e horário de expediente dos mesmos, com o acompanhamento do servidor abaixo indicado, o qual fará o recebimento e a fiscalização dos materiais entregues e ainda o atesto às respectivas notas fiscais, conforme o caso, tudo de acordo com as informações que seguem:

✓ **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO:**

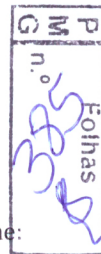
Deverá ser entregue na sede da referida Secretaria, localizada na Av. Pará, nº1210-A, centro, CEP: 77403-010, com o acompanhamento da servidora: **Nádia Cristina Soares Marinho**, Assessora Técnica Operacional, telefone: (63) 3315-0017, e-mail: nadiamarinhosehab@hotmail.com.

✓ **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

Deverá ser entregue nos locais abaixo especificados ou na sede da referida Secretaria, localizada na Av. Pará, nº1210-A, centro, CEP: 77403-010, com o acompanhamento do servidor **Luiz Augusto Rodrigues de Andrade**, Coordenador Administrativo de Apoio Logístico e Patrimonial, telefone: (63) 84211883.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- ✓ **Unidade de Saúde Móvel – SAMU**, Rua quatorze de Novembro entre avenidas Pernambuco e Ceará s/n, telefone: (63) 3315-0000;
- ✓ **Pronto Atendimento 24 Horas – UPA**, Av. Fernando de Noronha nº 100, Setor São Lucas, telefone: (63)3315-0027;
- ✓ **Centro de Atenção Psicossocial – CAPS AD III**, Av; Amazonas nº 833, setor Central, telefone: (63) 3315-0053.
- ✓ **Centro de Especialidades Odontológicas-CEO**, Endereço: Rua Presidente Juscelino Kubstichek, 1.976, sala 01, Centro.
- ✓ **Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I**, Avenida Alagoas, nº 2.035, Qd. 103, Lotes 13 e 143, Centro.
- ✓ **Departamento de Vigilância Sanitária de Gurupi (CCZ)**, Av. Dueré, nº 01 Setor Pedroso.
- ✓ **Policlínica Luiz Santos Filho**, Rua Presidente Juscelino Kubstichek, 1.976, sala 01, Centro.
- ✓ **Posto de Saúde Trevo do Tocantins**, Trevo da Praia, s/n, Zona Rural, Cep: 77402-970.
- ✓ **Unidade de Saúde da Família Bela Vista**, retorno da Rua 10, 38 Parque Nova Fronteira
- ✓ **Unidade de Saúde da Família Casego**, Rua 21, 327, União V.
- ✓ **Unidade de Saúde da Família João Manoel dos Santos**, Rua Presidente Getúlio Vargas, Rua 06, nº 257, Centro.
- ✓ **Unidade de Saúde da Família Malvinas**, Rua 50, nº 266, Parque Nova Fronteira.
- ✓ **Unidade de Saúde da Família Parque das Acácias**, Rua A 07, nº 187, Loteamento Residencial Parque das Acácias
- ✓ **Unidade de Saúde da Família Pedroso**, Rua K, nº 106, Loteamento Vila Pedroso.
- ✓ **Unidade de Saúde da Família São José**, Rua Corsega, nº 267, Loteamento Vila São José.
- ✓ **Unidade de Saúde da Família Sevilha**, Av. Rio Branco, nº 385, Loteamento Alto dos Buritis.
- ✓ **Unidade de Saúde da Família Sol Nascente**, Av. Sergipe, nº 2452, Loteamento Jardim Eldorado.
- ✓ **Unidade de Saúde da Família UNIRG**, Av. Bahia, nº 2265, Centro.
- ✓ **Unidade de Saúde da Família Vila Nova**, Av. Aeroporto, nº 266, Loteamento Setor Aeroporto (VILA NOVA).
- ✓ **Unidade de Saúde da Família Waldir Lins**, Rua 08, nº 141, Loteamento Bairro Waldir Lins.
- ✓ **Unidade I de Referência em Fisioterapia e Farmácia (AO LADO DO COLÉGIO EBENEZER)**, Rua 03, nº 185, Jardim Eldorado.
- ✓ **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO, COOPERATIVISMO E MEIO AMBIENTE:**
Deverá ser entregue na sede da referida Secretaria, localizada na BR 242, KM 407 (saída para a cidade de Peixe), Lote 04, Gleba 08, Quarta Etapa, parte do loteamento da Faz. Santo Antônio, com o acompanhamento da servidora: **Dilma Francisco Lopes Dantas**– Coordenadora de Projetos, contato; (63) 3301- 4336, e-mail: dilmalopesgpi1@gmail.com.

4.4. Das condições de recebimento dos materiais:

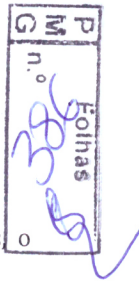
4.4.1. O Órgão solicitante rejeitará os materiais fornecidos em desacordo com o Termo de Referência/ARP, mesmo após o recebimento, caso seja constatado que os mesmos estejam em desacordo com o especificado ou incompleto. Os responsáveis dos órgãos notificarão, conforme o caso, a fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo de recebimento.

4.4.2. A entrega dos materiais se dará da seguinte forma:

a. **Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta apresentada, acompanhados da devida Nota Fiscal. devendo neste momento ser



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



realizada conferência inicial por responsável e se identificada conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado;

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, seus anexos e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em 01 (um) dia útil após o recebimento provisório realizada pelo servidor competente designado pelo Órgão Gerenciador.

4.5. Da instalação do objeto:

4.5.1. Os serviços deverão ser executados nas escolas municipais e na sede administrativa da Secretaria de Educação e Órgãos Participantes, conforme os endereços especificados e solicitação.

4.5.2. A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados condizentes com a boa técnica, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação e a sua perfeita instalação.

4.5.3. Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados, devendo apresentar de forma bem visível o crachá da empresa.

4.5.4. A Contratada deverá, também, manter um serviço dotado de comunicação exclusiva para atendimento as chamadas de emergência.

4.5.5. A Contratada se responsabilizará pela execução dos serviços, pela aparelhagem necessária, sem ônus para o Órgão requisitante.

4.5.6. A Contratada deverá manter organizado, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

4.5.7. O recebimento dos materiais instalados se dará da seguinte forma:

a. Provisoriamente, a partir da efetiva instalação dos materiais;

b. Definitivamente, após a efetiva instalação dos materiais e a realização da vistoria dos serviços feita pelo servidor designado pelo Órgão requisitante que se dará em 01 (um) dia útil após o recebimento provisório

4.5.8. Constatadas irregularidades na entrega ou instalação dos materiais o Órgão Gerenciador/Requisitante poderá:

4.5.9. Se disser respeito à especificação, qualidade ou instalação dos materiais rejeitá-lo, determinando sua substituição ou que seja refeito os serviços, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.5.9.1. Exigir, na hipótese de **substituição/ajustes/reparos**, que a Fornecedora o faça em conformidade com a indicação do Órgão/Secretaria requisitante dentro do **prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantidos os preços registrados.

4.5.10. Independentemente da aceitação, a Fornecedora deverá garantir a qualidade do material fornecido, obrigando-se a repor e/ou corrigir os defeitos, falhas, irregularidades, e se necessário substituir, às suas expensas os materiais que forem entregues em desacordo ao apresentado na proposta e exigido no Termo de Referência.

4.5.11. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS, DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA(S) RESPECTIVA(S) FORNECEDORA(S)

5.1. O Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes não estão obrigados a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, vez que as quantidades nela registradas são estimativas de consumo.

Item	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Fornecedora/ Detentora
1	Espelho com Parafuso	M ²	370	R\$ 235,00	R\$ 86.950,00	VIDRAÇARIA TOCANTINS COM. DE VIDRO DE SEG. LTDA-EPP
2	Espelho Moldura	M ²	340	R\$ 270,00	R\$ 91.800,00	VIDRAÇARIA TOCANTINS COM. DE VIDRO DE SEG. LTDA-EPP
3	Vidro Canelado 4 mm	M ²	550	R\$ 97,00	R\$ 53.350,00	VIDRAÇARIA TOCANTINS COM. DE VIDRO DE SEG. LTDA-EPP



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



4	Vidro Fumê - 4mm	M ²	1400	R\$ 175,00	R\$ 245.000,00	VIDRAÇARIA TOCANTINS COM. DE VIDRO DE SEG. LTDA-EPP
5	Vidro Incolor 4mm	M ²	1100	R\$ 118,00	R\$ 129.800,00	VIDRAÇARIA TOCANTINS COM. DE VIDRO DE SEG. LTDA-EPP
6	Vidro Incolor 4mm com Insulfilme	M ²	230	R\$ 276,00	R\$ 63.480,00	VIDRAÇARIA TOCANTINS COM. DE VIDRO DE SEG. LTDA-EPP
7	Vidro Incolor 6mm	M ²	430	R\$ 145,00	R\$ 62.350,00	VIDRAÇARIA TOCANTINS COM. DE VIDRO DE SEG. LTDA-EPP
8	Vidro Incolor 6mm com Insulfilme	M ²	230	R\$ 308,00	R\$ 70.840,00	VIDRAÇARIA TOCANTINS COM. DE VIDRO DE SEG. LTDA-EPP

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Fornecedora, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora, e será efetuado em até 30 dias após o Atesto de Recebimento do objeto.
- 6.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.
- 6.3. A Fornecedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.
- 6.3.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 6.3.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.
- 6.4. É condição de realização de pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com a Receita Federal e com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- 6.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

- 7.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Gerenciador, Órgãos Participantes e aos Órgãos não participantes, no que couber.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

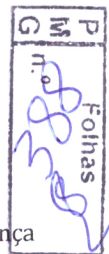
- 8.1. Os preços registrados, durante a vigência da ARP, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
- 8.2. Cabe ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como observadas as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.
- 8.3. A(s) Detentora(s) do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços do fabricante, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias primas, compõe entes ou de outros documentos pertinentes que tenham o mesmo efeito.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



A Capital da Amizade e da Prosperidade



- 8.4. O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- 8.5. Independentemente do que trata o subitem 8.3 o Órgão Gerenciador efetuará o monitoramento dos preços praticados no mercado nacional/regional, e em casos de preços superiores, poderá convocar a Detentora para adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será validado mediante ato firmado entre as partes a partir da publicação do referido ato.
- 8.6. Para fins de que trata este item, considerar-se-á preço de mercado aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, preferencialmente desta cidade; ou aquele preço oficialmente tabelado por órgão competente.
- 8.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.8. Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro procedimento licitatório.
- 8.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- O Fornecedor registrado descumprir as condições da ARP;
 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.
- 8.9.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.9.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados nas seguintes hipóteses:
- Por razão de interesse público; ou
 - A pedido do fornecedor registrado.
- 8.9.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- 8.9.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS

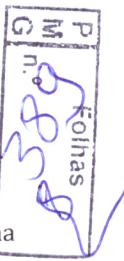
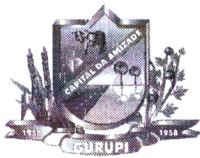
- 9.1. Nos valores registrados quanto ao objeto a ser fornecido, deverão estar incluídos nos valores ofertados na proposta, todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos, taxas, tributos, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, transportes, embalagens, licenças, despesas com frete, transporte e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93 são obrigações das partes:

10.1. Do(S) Fornecedor(Es) Beneficiário(S) Da ARP

- Fornecer, transportar e entregar com pontualidade o objeto solicitado conforme requisição/solicitação emitida pela Secretaria/Órgão solicitante a qual deverá estar devidamente assinada por servidor competente para tal;
- Entregar os vidros e espelhos instalados, contendo todas as informações necessárias e obrigatórias sobre fabricação, data de validade e afins (no que couber), dentro das normas pertinentes para seu fornecimento;
- Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;
- Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame;



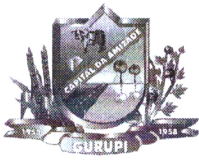
- f) Substituir no prazo imediato os objetos que vierem apresentar defeito de fabricação, transporte e/ou avarias na embalagem, sem qualquer ônus para a Administração e apresentar garantia do objeto licitado;
- g) Comunicar ao Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante nesta ARP;
- h) Optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, observadas as condições nela estabelecidas;
- i) Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta ARP, comprovando e justificando seu pedido;
- j) Responsabilizar-se com as despesas provenientes de impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução;
- k) Cumprir fielmente o disposto no Instrumento Convocatório que originou esta ARP bem como as obrigações assumidas nela.
- l) Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega do objeto especificado, não cabendo, portanto a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

10.2. Do Órgão Gerenciador da ARP

- a) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração deste Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura e a publicação da ARP;
- c) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, acompanhando e fiscalizando sua execução;
- d) Arcar com as despesas de publicação do extrato da ARP;
- e) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- f) Receber provisória e definitivamente o objeto instalado solicitado e efetivamente entregue;
- g) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Fornecedora;
- h) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;
- i) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- j) Notificar à Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- k) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados na ARP, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da ARP;
- l) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- m) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- o) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- p) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- q) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato;
- r) Autorizar ou não a adesão de Órgãos não Participantes da ARP e consequentemente a aquisição ou contratação observado o prazo de vigência da ARP;
- s) Consultar a(s) detentora(s) da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o objeto a Órgão(s) não participante(s) que externem a intenção de utilizar a ARP;
- t) Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo de 90 (noventa) dias previsto no § 6º do art. 22 do Decreto nº 7892/2013, respeitado o prazo de vigência da ARP, quando solicitada pelo Órgão Não Participante, para que este efetive a aquisição ou a contratação.

10.2.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso assumido, o Órgão Gerenciador **poderá**:

- a) Liberar ao fornecedor do compromisso assumido, mediante comunicação antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovação apresentados pelo fornecedor não puder cumprir o compromisso;
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



10.3. Do(S) Órgão(S) Participante(S)

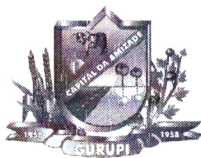
- Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedor/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Fornecedor, referentes às suas aquisições;
- Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta ARP;
- Notificar a Fornecedor/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

10.4. Do(S) Órgão(S) Não Participante(S)

- Consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços;
- Responsabilizar-se pela realização e arcar com as despesas de publicação do Termo de Adesão da ARP;
- Identificar o objeto e o quantitativo que tem interesse em fazer adesão, não excedendo a cem por cento dos quantitativos totais dos itens registrados na ARP para o Órgão Gerenciador e Órgãos participantes;
- Efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, dentro o prazo de vigência da ARP;
- Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;
- Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP, e sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- Informar a Fornecedor/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedor/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

- 11.1.** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço a ser firmada qualquer Órgão ou entidade da Administração no âmbito municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da ARP e anuência da(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, nas normas municipais e demais normas pertinentes em vigor com as respectivas atualizações.
- 11.2.** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 11.3.** Poderá(ão) a(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do objeto decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 11.4.** As aquisições ou contratações adicionais a serem realizadas pelo(s) Órgão(s) não Participante(s), não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a cem por cento dos quantitativos** dos itens constantes da tabela geral do Termo de Referência (Anexo I) no Edital e dos registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.



- 11.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para O Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.
- 11.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ARP.
- 11.7. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo(s) fornecedor(es) das obrigações assumidas na ARP e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas da ARP, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I - Advertência nos casos de:

- Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

II - Multas nos seguintes casos e percentuais:

- Por atraso injustificado na execução da ARP/Instrumento Contratual/Autorização de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total contratado;
- Por atraso injustificado na execução do ARP/Instrumento Contratual/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- Recusa do adjudicatário em receber a ARP/Instrumento Contratual/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- Por inexecução total ou parcial injustificada a ARP/Instrumento Contratual/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;
- A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de licitar ou contratar com a Administração, a critério da Autoridade.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar ou contratar com a Administração:

- Por atraso injustificado na execução ARP/Instrumento Contratual/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 01 (um) ano;
- Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira: até 02 (dois) anos;
- Por recusa do adjudicatário em assinar/receber a ARP, o Contrato/Autorização de Fornecimento, conforme o caso, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 02 (dois) anos;
- Por inexecução total ou parcial injustificada da ARP/Instrumento Contratual/Autorização de Fornecimento: até 02 (dois) anos;
- Por deixar de entregar os documentos exigidos para habilitação: até 02 (dois) anos;

IV - Impedimento de licitar com a Administração e descredenciado no SICAF, ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº10.520/2002:

- Após convocado, não celebrar a ARP dentro do prazo de validade da sua proposta;
- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- Cometer fraude fiscal;
- Não mantiver a proposta;
- Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- Falhar ou fraudar na execução da ARP/Contrato;
- Fizer declaração falsa;
- Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.



- 12.1.1. Para os fins do item 12.1. reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.
- 12.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.
- 12.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 12.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.
- 12.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por meio de correspondência com aviso de recebimento onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 12.4. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.
- 12.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 12.1. são da competência do Órgão Gestor/Órgãos Participantes/Órgãos Não participantes, conforme o caso.
- 12.6. A sanção prevista no item V do item 12.1. é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

- 13.1. O cadastro de reserva de licitantes que aceitaram cotar o objeto com preços iguais ao do licitante vencedor, gerado em ata quando da realização da sessão, será incluído nesta ARP na forma de anexo único nesta ARP na sequência da classificação de ordem da última proposta apresentada pelas respectivas licitantes durante a fase competitiva do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. O registro a que se refere o item 13.1. tem por objetivo a formação de **cadastro de reserva** no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, e sucessivamente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.
- 13.3. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 13.2 será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do mesmo Decreto.
- 13.4. A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ARP

- 14.1. Fica designado a Sra. Norma Célia Cristal do Sélis, Coordenadora Administrativa Financeira, telefone para contato: (63) 3301-4348 e-mail: coord.administrativa@gurupi.to.gov.br, como servidora responsável pela fiscalização da execução da ARP firmada, devendo este observar, no que couber, as obrigações atribuídas ao Órgão Gerenciador, bem como as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013.
- 14.2. O acompanhamento e fiscalização da execução da ARP será efetuada pelo servidor designado no subitem anterior, de acordo com as condições constantes na ARP, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas no Termo de Referência atribuídas ao Órgão Gerenciador, bem como as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013, em especial nos artigos 5º e 6º do referido decreto.
- 14.3. A Fiscalização exercida por interesse dos Órgãos Gerenciador e Participante não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedora, durante a vigência da ARP, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integra esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Presencial nº 054/2015-SRP, a proposta da empresa classificada em 1º lugar deste certame.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000 e Decreto nº 7.892/2013, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

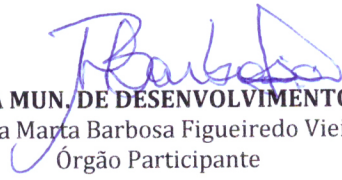
CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - DO FORO


16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preço, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


16.2. Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.


Gurupi, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de abril de 2016.


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Eurípedes Fernandes Cunha
Órgão Gerenciador


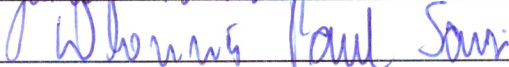

SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Maria Marta Barbosa Figueiredo Vieira
Órgão Participante


**SECRETARIA MUN. DE PRODUÇÃO,
COOPERATIVISMO E MEIO AMBIENTE**
Raimundo Wagner de Souza
Órgão Participante


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sueli Sousa Santos Aguiar
Órgão Participante


VIDRAÇARIA TOCANTINS COMÉRCIO DE VIDROS DE SEGURANÇA LTDA- EPP
Wanderlan Carneiro Neres
Fornecedora/Detentora da ARP

Testemunhas:

1. 
2. 

CPF: 736.529.891-04

CPF: 906.705.269-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

EXTRATO DO 1º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 023/2015

Processo 2058/2016. Credenciamento nº 001/2015. Processo Licitatório nº 581/2015. Partes: Secretaria Municipal de Administração de Gurupi-TO e GLAUCO TELES E SILVA, Leiloeiro Oficial, portador de matrícula na JUCETINS nº 2011.12.0014, CPF: 642.065.801-20 Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original nº 023/2015. Prorrogação: De 23/04/2016 a 31/12/2016. Assinatura: 20/04/2016. Gutierrez Borges Torquato. Secretário M. Administração.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2016

Processo nº 3344/2015. Pregão Presencial nº 054/2015-SRP. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação. Órgãos Participantes: Secretarias Municipais de Cooperativismo e Meio ambiente; Desenvolvimento Urbano e Saúde. Detentora: VIDRAÇARIA TOCANTINS COMÉRCIO DE VIDROS DE SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ Nº 38.131.298/0001-41. Assinatura: 29/04/2016. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Íntegra da ARP: www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013.

Gurupi - TO, 29 de abril de 2016.

Eurípedes Fernandes Cunha
Secretário Municipal de Educação

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2016

Processo nº 3927/2015. Pregão Presencial nº 010/2016-SRP. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação. Órgãos Participantes: Secretarias Municipais: Comunicação; Gabinete Prefeito; Planej. Finanças; Cultura e Turismo; Infraestrutura; Desenvolvimento Urbano; Juventude e Esporte; Fundo Municipal de Saúde; Ciência e Tecnologia; Assistência Social e Administração. Detentoras: Fontana Impressoras e Cartuchos Ltda-ME, CNPJ: 10.750.475/0001-59 e Ligeirinho Ind., Com. e Distribuidora Ltda-ME, CNPJ: 09.317.219/0001-93. Assinatura: 29/04/2016. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Íntegra da ARP: www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Decreto nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 8.538/2015, Resolução TCE/TO nº 181/2015 e Lei nº 8.666/1993.

Gurupi - TO, 29 de abril de 2016.

Eurípedes Fernandes Cunha
Secretário Municipal de Educação

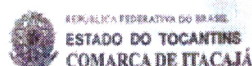
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2016

Processo Licitatório nº 3244/2015. Pregão Presencial nº 004/2016-SRP-Replicação. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Infraestrutura. Órgãos Participantes: Secretarias Municipais: Educação; Cultura e Turismo; Desenvolvimento Urbano; Juventude e Esporte; Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social. Detentoras: Santa Tereza Distribuidora de Materiais Básicos Para Construção e Transporte LTDA-ME, CNPJ nº 01.042.633/0001-25; MAP Reflorestamento Indústria e Comércio LTDA, CNPJ nº 13.507.846/0001-64 e Mandarin Comércio e Construções LTDA, CNPJ nº 04.871.795/0001-64. Objeto: Registro de Preços Para Futura, Eventual e Parcelada Aquisição de Areia Lavada e Massa Asfáltica CBUQ. Assinatura: 28/04/2015. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Íntegra da ARP: www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Decreto nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 8.538/2015, Resolução TCE/TO nº 181/2015 e Lei nº 8.666/1993.

Gurupi - TO, 29 de abril de 2016.

Gerson José de Oliveira
Secretário Municipal de Infraestrutura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Ei Genio de Moura
OFICIAL

Av. Manoel de Castro Evangelista, nº 10 - Telefone: (63) 3439-1249 - CEP 77720-000 - ITACAJÁ - TO

Edital de Loteamento

O Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da cidade e Comarca de Itacajá, no uso de suas atribuições legais torna público para ciência dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Itacajá, com sede na Avenida Paulo Falcão Teixeira, nº 403, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 02.411.728/0001-42, representada por sua Prefeita Municipal Sr.ª Maria Aparecida Lima Rocha Costa, depositou neste cartório os documentos necessários, em cumprimento aos Arts 18 e 19 da Lei Federal nº 6.786 de 20 de dezembro de 1979, para registro de um Loteamento Urbano denominado **Setor Falcão Teixeira**, composto de uma área total de **110.202,57 m²**, subdivido em 158 Lotes residenciais, em 17 Quadras, assim distribuídas: 72.714,65 m² correspondentes a 64,17%; áreas das vias públicas: 39.482,50 m² correspondentes a 35,83%; áreas verdes e praças: 05 áreas verdes 12.751,20 m² correspondente a 11,57%; sistema viário: 26.731,40 m² correspondente a 24,26%. Haverá conforme Escritura Pública de Permuta, lavrada às fls. 172/173 do Livro nº 014, do Cartório Tabelionato de Notas Itacajá, em 17/10/2013, registrada sob o nº R.3-1.989, desta serventia.

O imóvel destina-se a uma zona urbana deste município de Itacajá, aprovado pela Lei Municipal nº 434/2014, e pelas demais repartições competentes. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este edital que será publicado juntamente com o mapa de localização da área, no jornal de maior circulação do Estado, por 3 dias consecutivos, podendo o registro ser impugnado no prazo de 15 dias, contados da data da última publicação. Eu, Socorro dos Santos Araújo - Escrevente e Substituta do C.R.I. de Itacajá. Subscrovo e assino em público e raso.

Itacajá, 07 de abril de 2016.

SOCORRO DOS SANTOS ARAÚJO
Escrevente e Substituta do C.R.I. de Itacajá

